

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI

REFORMA
DO
ESTATUTO

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ

SINEPE/PI

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins, Prerrogativas e Deveres.

Art. 1º. O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINEPE-PI é constituído como entidade sindical de 1º grau, com sede e foro na cidade de Teresina e base territorial no Estado do Piauí, para fins de estudo, defesa, coordenação e representação das categorias econômicas do 1º e do 2º grupo, conforme estabelece a legislação vigente sobre a matéria, e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de alcançar a solidariedade social e de sua subordinação aos peregrinos interesses nacionais.

Art. 2º. São prerrogativas do SINDICATO:

- I.** Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses, coletivos e individuais, da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino, em todo o Estado do Piauí;
- II.** Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- III.** Eleger os representantes da respectiva categoria;
- IV.** Colaborar com o Estado e demais poderes constituídos, como órgão técnico, consultivo e representativo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a educação, cultura e atividades da categoria que representa;
- V.** Impor, recolher e aplicar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor;
- VI.** Aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;
- VII.** Reunir-se em sessão ordinária, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou sua maioria a convocar.

Art. 3º. São deveres do SINDICATO, além daqueles previstos em lei, os seguintes:

- I.** Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e da integração das atividades educacionais, culturais, econômicas e profissionais, subordinadas ao peregrino interesse nacional;
- II.** Manter serviços de assistência jurídica, econômico-administrativa e pedagógica aos associados, visando à proteção profissional e econômica;

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI**

- III.** Manter e promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- IV.** Promover a conciliação e celebração de acordos de trabalho;
- V.** Promover, em época própria, cursos de atualização e ou aperfeiçoamento para pessoal das escolas associadas;
- VI.** Promover e zelar pelo comportamento ético da categoria dos associados;
- VII.** Adotar medidas que concorram para o aprimoramento do ensino e para o desenvolvimento da educação, da cultura e do esporte estudantil;
- VIII.** Abster-se de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- IX.** Manter em sua sede Livro de Registro de Associados;
- X.** Impedir o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado no Sindicato;
- XI.** Observar a gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- XII.** Abster-se de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades declinadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- XIII.** Vedar a cessão, gratuita ou remunerada, de sua sede à entidade de índole político-partidária.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, poderá o Sindicato manter quadro de funcionários ou contratar os serviços de entidades especializadas ou profissionais, capacitados para o assessoramento, cabendo à diretoria indicá-las, **ad referendum** da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º. A todo estabelecimento de ensino, seja qual for sua denominação ou espécie, mantido por pessoa física ou jurídica, que participe, no Estado do Piauí, da atividade compreendida na categoria representada pelo Sindicato, assiste o direito de nele ser admitido, desde que satisfaça as exigências da legislação em vigor, e as emanadas deste Estatuto e do Código de Ética.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI

Art. 5º. Para filiar-se ao Sindicato, a entidade apresentará prova de sua constituição legal e, à exceção dos cursos livres, de seu reconhecimento ou autorização pelo Conselho de Educação do Estado do Piauí; cópia autêntica do ato constitutivo, que comprove a sua compatibilidade com os do Sindicato; requerimento de filiação; e os dados necessários à identificação de seu representante.

Parágrafo 1º. O pedido de filiação será submetido à apreciação do Conselho de Ética, que emitirá parecer sobre seu deferimento.

Parágrafo 2º. Em livro ou formulário próprio, devidamente autenticado pela autoridade competente, serão registrados os associados, com especificações necessárias à sua qualificação, inclusive com a declinação do nome de seu representante junto ao Sindicato.

Art. 6º. São direitos dos estabelecimentos de ensino associados:

- I.** Tomar parte, votar e ser votado na Assembléia Geral, por seu representante constituído;
- II.** Usar e gozar dos serviços mantidos pelo Sindicato;
- III.** Requerer, com número de associados quites, superior a 30% (trinta por cento) do quadro social, a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, justificando-a.

Parágrafo 1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º. Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar de pertencer à categoria econômica representada, ou que contrariar o presente Estatuto e os preceitos do Código de Ética.

Parágrafo 3º. Os associados não responderão pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 7º. De todo ato lesivo de direito, ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Departamentos ou Câmaras de Ensino poderá qualquer associado recorrer, dentro em 30 (trinta) dias para a autoridade ou órgão competente.

Art. 8º. São deveres do estabelecimento de ensino associado:

- I.** Pagar, pontualmente, a contribuição mensal, aprovada em Assembléia Geral, que corresponde, atualmente, ao valor de duas mensalidades, por cada curso ministrado pelo estabelecimento;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI

- II.** Comparecer, regularmente, às reuniões de Assembléia Geral;
- III.** Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual venha a ser investido;
- IV.** Prestigiar o Sindicato, por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da comunidade educacional;
- V.** Comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social do Sindicato, ou por convocação de autoridades constituídas;
- VI.** Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévia anuência do Sindicato;
- VII.** Não integrar o quadro de entidade sindical de grau superior diversa daquela a que estiver filiado este Sindicato;
- VIII.** Respeitar, acima de tudo, a lei e acatar as ordens advindas das autoridades constituídas;
- IX.** Cumprir o presente Estatuto e observar os preceitos do Código de Ética.

Art. 9º. O associado está sujeito, além de outras decorrentes de lei, deste Estatuto e do Código de Ética, às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º. A advertência, por escrito, será imposta pela diretoria.

Parágrafo 2º. Será suspenso, pelo período de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses, o associado que:

- I.** Não comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas de Assembléia Geral, sem causa justificada;
- II.** Desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo 3º. Será eliminado do quadro social o associado que:

- I.** Por má conduta profissional e espírito de discórdia, se constituir em elemento nocivo à entidade;
- II.** Sem motivo justificado, atrasar mais de 3 (três) meses o pagamento de suas contribuições.

Parágrafo 4º. As penalidades serão impostas, pela diretoria, nos casos previstos nos incisos "I", do § 2º, e "II", do § 3º; e pela Assembléia Geral, nas situações definidas nos incisos "II", do § 2º, e "I", do § 3º.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI

Parágrafo 5º. As penalidades somente serão aplicadas depois de ouvido o associado, que poderá, querendo, aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 6º. Da penalidade imposta pela diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral, com exceção daquela aplicada por esta.

Parágrafo 7º. A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei, neste Estatuto e no Código de Ética.

Parágrafo 8º. Para o exercício da atividade concernente à direção e propriedade de estabelecimento de ensino, a aplicação de penalidade não implica incapacidade, que será decretada pela autoridade competente.

Art. 10º. O associado eliminado do quadro social, mesmo a pedido, poderá ser readmitido, mediante novo processo, na forma do art. 5º, desde que se reabilite, a juízo da diretoria, com a oitiva da Comissão de Ética, que emitirá parecer. Em caso de inadimplemento, depois da liquidação do débito respectivo, atualizado na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Do Representante do Associado

Art. 11. São direitos do representante do associado quite:

- I.** Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais; e
- II.** Requerer a convocação de reunião extraordinária de Assembléia Geral, observado o inciso III, do art. 6º.

Art. 12. São deveres do representante do associado, dentre outros previstos em lei, neste Estatuto e no Código de Ética:

- I.** Bem desempenhar a sua representação e o cargo em que for investido;
- II.** Acatar as deliberações dos órgãos do Sindicato, prestigiá-lo, propagar o espírito associativo e concorrer para a solidariedade social;
- III.** Não integrar o quadro de entidade sindical de grau superior diversa daquela a que estiver filiado este Sindicato;

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI**

- IV.** Observar as disposições deste Estatuto e as prescrições do Código de Ética e zelar pelo seu cumprimento.

**CAPÍTULO IV
Das Eleições e Posse**

Art. 13. As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Delegados Representantes e Câmaras de Ensino serão convocadas pela Presidência, até 70 (setenta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Parágrafo 1º. A convocação se fará por edital publicado, uma vez, no órgão oficial, e, outra vez, em jornal de ampla circulação local, devendo cópia ser afixada na sede do Sindicato, e enviada aos associados, quando possível, por correspondência.

Parágrafo 2º. A inscrição de chapa se dará, na sede do Sindicato, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data da última publicação do edital.

Parágrafo 3º. A inscrição deverá ser requerida por escrito por qualquer candidato representante do associado, juntando-se, ainda, relação de nomes dos demais candidatos integrantes da chapa e comprovação das condições mencionadas no art. 17.

Art. 14. As eleições deverão ser realizadas até quinze dias antes do término dos mandatos dos que estiverem em exercício. Nesta data, termo final dos mandatos, tomarão posse dos cargos respectivos os recém eleitos, observadas as eventuais disposições legais vigentes.

Art. 15. Será considerada eleita a chapa que, em primeira convocação, obtiver maioria absoluta em relação ao número de votantes, e, em segunda convocação, maioria simples.

Art. 16. O processo eleitoral obedecerá ao previsto na legislação aplicável.

Art. 17. São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições sindicais, nas deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quer na investidura em cargo de Administração Sindical:

- I.** Contar o associado mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 2 (dois) anos no exercício da atividade;

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI**

- II.** Ser o representante do associado maior de 18 (dezoito) anos;
- III.** Estar quite com o Sindicato e no gozo dos direitos sindicais.

Art. 18. Não pode candidatar-se o associado:

- I.** Que professe ideologia incompatível com as instituições e interesses da Nação brasileira;
- II.** Que houver lesado o patrimônio de qualquer associação;
- III.** Que não tiver aprovadas as suas contas, em exercício da administração;
- IV.** Que contar menos de 2 (dois) anos no exercício da representação do associado;
- V.** Que tenha sido submetido a processo administrativo e posteriormente admitido, até que transcorram 2 (dois) anos a partir da data de admissão, bem assim aqueles que tiveram sua filiação cancelada a pedido.

Art. 19. Não será admitida a inscrição de chapas que não contenham candidatos a todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Delegados Representantes e Câmaras de Ensino.

Parágrafo único. A chapa deverá ser apresentada com os nomes dos candidatos e os respectivos cargos que ocuparão.

Art. 20. As eleições realizar-se-ão na sede do Sindicato, por escrutínio universal e secreto, e durarão 8 (oito) horas consecutivas.

Parágrafo único. Cada eleitor sufragará uma chapa, computando-se o voto para toda ela mesmo quando o nome de algum de seus integrantes for inutilizado ou marcado, não sendo admitido o voto por correspondência e/ou procuração.

Art. 21. Os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Delegados Efetivos junto à Federação terão a duração de 2 (dois) anos e somente poderão ser conferidos a brasileiros natos.

Parágrafo Único. O Presidente efetivo é elegível somente para mais um mandato, imediatamente sucessivo.

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI**

CAPÍTULO V

Da Administração do Sindicato

Art. 22. São órgãos do Sindicato:

- I.** Assembléia Geral
- II.** Diretoria
- III.** Conselho Fiscal
- IV.** Conselho de Ética
- V.** Delegados Representantes
- VI.** Departamentos: Econômico, Social, Jurídico, Pedagógico, de Imprensa, e de Esporte.
- VII.** Câmaras de Ensino

Art. 23. A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções não contrárias às leis e a este Estatuto, e suas deliberações são tomadas por maioria absoluta, em relação ao total de associados, em primeira convocação, e, em segunda, uma hora depois, por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo nos casos especiais, expressamente, previstos neste Estatuto ou na legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de ampla circulação na base territorial do Sindicato, comunicando-se aos associados, quando possível, por correspondência.

Art. 24. Reunir-se-á a Assembléia Geral, extraordinariamente:

- I.** Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética julgar conveniente;
- II.** A requerimento dos associados quites, em número não inferior a 30% (trinta por cento) do Quadro Social, com especificação pormenorizada dos motivos da convocação, cumprindo à Diretoria fazer a convocação dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI

Parágrafo 1º. Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar, com audiência da autoridade competente.

Parágrafo 2º. Nas reuniões extraordinárias de Assembléias Gerais somente poderão ser tratados os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 25. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 7 (sete) membros efetivos, sendo: Presidente; 1º Vice-Presidente e 2º Vice Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro; 3 (três) Conselheiros Fiscais e igual número de suplentes; e 3 (três) Conselheiros Éticos e igual número de suplentes, eleitos de conformidade com este Estatuto.

Parágrafo 1º. Do mesmo modo, são 2 (dois) o número dos Delegados Efetivos, podendo o cargo ser cumulativo com quaisquer dos outros cargos da Diretoria.

Parágrafo 2º. Por igual, são 4 (quatro) o número de Câmaras de Ensino, composta por 6 (seis) membros efetivos, sendo: 1º, 2º e 3º Coordenador e 1º, 2º e 3º Auxiliar, a saber:

- I. Câmara de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. Câmara de Ensino Médio, Técnico e Educação de Jovens e Adultos;
- III. Câmara de Ensino Superior; e
- IV. Câmara de Ensino de Cursos Livres, Escolas Alternativas, Associações Educacionais, Cooperativas Educacionais, Cursos Preparatórios em Geral, Escolas de Idiomas, Informática, Academias de Esportes e Modalidades Afins.

Parágrafo 3º. Compete à Diretoria escolher:

- I. Os membros dos Departamentos;
- II. Os membros dos Diretórios Regionais; e
- III. Criar novos Departamentos.

Art. 26. À Diretoria compete:

- I. Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, em escrutínio secreto, a proposta de orçamento da receita e despesa, na forma da legislação em vigor e obedecidos os comandos normativos deste Estatuto;

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI**

- II.** Organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral, na forma da legislação pertinente, relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado do Balanço das contas respectivas, que será submetido à aprovação, por escrutínio secreto;
- III.** Dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos associados.
- IV.** Elaborar os regimentos dos serviços;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos e as Resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo 2º. O Presidente, além do voto simples, proferirá voto de desempate, quando for o caso.

Art. 27. Ao Presidente compete:

- I.** Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo ou fora dele, podendo, neste último caso, constituir mandatário com poderes especiais;
- II.** Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III.** Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e documentos em geral;
- IV.** Ordenar a realização das despesas autorizadas, visar os cheques e determinar os pagamentos, de acordo com o Tesoureiro;
- V.** Nomear funcionários que atendam às condições estabelecidas na legislação vigente, e fixar-lhes remuneração, **ad referendum** da Assembléia Geral;
- VI.** Apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas, devidamente apurada pelo Conselho Fiscal, pelos menos 4 (quatro) vezes por ano, assim como a relação dos bens patrimoniais do Sindicato.

Art. 28. Ao 1º Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em seus misteres, substituí-lo em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

Parágrafo único. Por seu turno, ao 2º Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente em seus misteres e substituir este em suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-lo em caso de vaga.

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI**

Art. 29. Ao 1º Secretário compete:

- I.** Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- II.** Diligenciar a boa guarda do arquivo da entidade;
- III.** Elaborar e fazer a leitura das atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 30. Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 31. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I.** Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II.** Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III.** Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV.** Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, após os devidos exames da Diretoria;
- V.** Recolher as disponibilidades do Sindicato em estabelecimento de crédito bancário, situado onde estiver a sede social do Sindicato.

Art. 32. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro em seus misteres, substituí-lo em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal compete:

- I.** Emitir parecer sobre o orçamento do Sindicato, para o exercício financeiro seguinte;
- II.** Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- III.** Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço financeiro do exercício deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária a que alude o inciso II, do **art. 26.**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI**

Art. 34. Ao Conselho de Ética compete:

- I.** Emitir parecer sobre pedido de filiação ao Sindicato, obedecendo os critérios expressos neste Estatuto, os preceitos do Código de Ética e a legislação vigente;
- II.** Emitir parecer à Diretoria sobre a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social de associado, cujo comportamento hostilize a orientação traçada pelo Sindicato;
- III.** Elaborar e oferecer moção de alteração do Código de Ética do Sindicato e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 35. São atribuições das Câmaras de Ensino:

- I.** Apreciar, elaborar e discutir proposições específicas aos seus níveis de ensino, buscando soluções de problemas complexos nas respectivas câmaras;
- II.** Aglomerar o maior número possível de escolas, conforme o nível de ensino, criando situações favoráveis para discussão e resolução dos problemas comuns a cada Câmara de Ensino;
- III.** Promover campanhas de filiações, objetivando aumentar o número de escolas, possibilitando maior representatividade de cada câmara; e
- IV.** Elaborar projetos para a realização de seminários, palestras, fóruns de discussão sobre temas polêmicos, que visem estimular a participação das instituições nas referidas câmaras.

CAPÍTULO VI

Da Perda do Mandato

Art. 36. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Conselho de Ética perderão seu mandato nos casos de:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste Estatuto;
- III.** Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- IV.** Encerramento das atividades do estabelecimento de ensino que representa;
- V.** Aceitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI**

Parágrafo 1º. A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. Toda suspensão ou perda do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Art. 37. Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto.

**CAPÍTULO VII
Das Substituições**

Art. 38. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Delegados, o preenchimento do cargo vacante se processará na forma prevista neste Estatuto, obedecida, para a convocação do substituto, a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 39. Compete ao Presidente ou seu substituto legal a convocação de suplentes, quer para a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Delegados Representantes, quer para as Câmaras de Ensino.

Art. 40. Tratando-se de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, por escrito, o seu substituto legal, que, dentro em 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 41. Se houver a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho de Ética, ou dos Delegados Representantes ou das Câmaras de Ensino, e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral para constituir uma Junta Governativa, na forma da lei, com prévia audiência da autoridade competente.

Art. 42. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua posse, a Junta Governativa, constituída nos termos do artigo imediatamente precedente, procederá às diligências necessárias de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Delegados Representantes e Câmaras de Ensino.

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI**

Art. 43. Em caso de abandono de cargo ou morte de seu titular, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, Delegados Representantes e Câmaras de Ensino, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração durante 6 (seis) anos.

Parágrafo único Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões sucessivas da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, da Federação respectiva e das Câmaras de Ensino pertinentes.

Art. 44. Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Delegados Representantes e Câmaras de Ensino, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal e estatutário.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 45. Constitui o patrimônio do Sindicato:

- I.** Mensalidades sociais;
- II.** Contribuições sindicais;
- III.** Doações e legados;
- IV.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos;
- V.** Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas; e
- VI.** Multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º. A importância estipulada no art. 8º, inciso I, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral, e subsequente aprovação pela autoridade competente.

Parágrafo 2º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e neste Estatuto.

Art. 46. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei e em seu plano geral de contas.

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI**

Art. 47. Compete à Diretoria a administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de seus bens.

Art. 48. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, e pela maioria absoluta dos associados quites, com autorização prévia da autoridade competente, após prévia avaliação.

Parágrafo único. Caso não seja obtido o **quorum** estabelecido no artigo imediatamente anterior, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Art. 49. Em caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim especificamente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade e em se tratando de numerário em caixa, em bancos ou casas bancárias e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada, junto ao Banco do Brasil S.A., a crédito da Conta Depósitos de Arrecadação Sindical, Conta Emprego e Salário, e será restituído atualizado, acrescido dos juros bancários respectivos ao Sindicato da mesma categoria, que vier a ser reconhecido, ou à Federação a que estiver filiado.

Art. 50. Em caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crime contra a Personalidade Internacional, a Estrutura e a Segurança do Estado e a Ordem Política e Social, será obedecida a legislação pertinente.

Art. 51. Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

**CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais**

Art. 52. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- I.** Eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Delegados Representantes e Câmaras de Ensino;
- II.** Tomada e aprovação das contas da Diretoria;

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
SINEPE/PI**

- III. Aprovação da proposta orçamentária e retificações posteriores;
- IV. Aplicação do patrimônio;
- V. Julgamento dos atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas aos associados.

Art. 53. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos em lei, neste Estatuto e no Código de Ética.

Art. 54. Não havendo disposição em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 55. A aceitação do cargo de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário ou 1º e 2º Tesoureiro, integrantes da Diretoria deste Sindicato, importará na obrigação de seu titular residir na localidade de sua sede.

Art. 56. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, poderá criar sedes regionais, para melhor proteção de seus associados e da categoria representada.

Parágrafo único As sedes regionais serão organizadas de acordo com a legislação pertinente e com as normas aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 57. A Assembléia Geral, especialmente para tanto convocada, poderá por maioria de votos dos associados presentes, conferir Título de "Honra ao Mérito" àqueles que tenham prestados relevantes serviços à classe e o Título será vitalício e meramente honorífico.

Art. 58. O presente Estatuto entrará em vigor nesta data, e somente poderá ser alterado pela Assembléia Geral, para tanto especialmente convocada, com o **quorum** previsto no art. 23, deste Estatuto, observadas as determinações da legislação aplicável.

Teresina (PI), 20 de junho de 2002.